



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Locação de Imóvel Para Instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro **Boa Vista** no Período que Durar a Reforma e Revitalização do Prédio da UBS.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Unidade de Saúde do Bairro Boa Vista vem apresentando vários problemas em sua estrutura física e no sistema elétrico, sendo que a rede elétrica desta unidade não consegue substanciar o funcionamento dos equipamentos elétricos disponibilizados em seus espaços. Ressaltando que tais problemas são relatados desde sua inauguração, sendo que diuturnamente o sistema elétrico entra em pane, ocasionando perda de equipamentos e descontinuidade nos serviços ofertados aos usuários do SUS.

Outrossim, o Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria do Município de Ulianópolis, desde o ano de 2019 instaurou Procedimento administrativo para acompanhar o caso em tela.

Destarte, a municipalidade realizou processo licitatório Tomada de Preço 001/2022-FMS, que teve como vencedora a Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Fazendo-se necessário a locação de um imóvel para o remanejamento da referida UBS, objetivando a não descontinuidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	VALOR MENSAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL	FONTE DO RECURSO
Locação de um Imóvel por um período de 5 meses conforme objeto acima.	R\$: 3.500,00	05 MESES	R\$: 17.500,00	PROPRIO



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-81



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de Imóvel Para Instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Boa Vista, localizado na Avenida Pedro Alvares Cabral Nº 115, Bairro Boa Vista em Ulianópolis/PA, Título Definitivo Nº 1422.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I- Manter, durante toda vigência do futuro contrato, as instalações prediais em boas condições;
- II- Entregar, em perfeito estado de funcionamento as centrais de ar-condicionado;
- III- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- IV- Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica;
- II- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III- Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

7. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel por técnicos da SEPLAN, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

O locador autoriza o locatário a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas para o devido funcionamento da UBS.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2056 – Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas física

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/202